

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.056, publicada no D.O.U. de 19/10/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto N. S. da Glória		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201503328		
PARECER CNE/CES Nº: 442/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N.S. da Glória, com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, cujo relatório da SERES transcrevo abaixo:

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201503328 em 18/06/2015.

2. Da Mantida

A FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA, código e-MEC nº 1682, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 700 de 05/04/2001, publicada no Diário Oficial em 09/04/2001. A IES está situada à (658682) Rua Monte Elísio, s/n, Visconde de Araújo, Macaé, RJ - CEP 27943180.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201710206	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	46496	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA
<i>Renovação de Reconhecimento</i>	201616489	INEP	INEP AVALIAÇÃO	67595	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

<i>de Curso</i>					
<i>Recredenciamento</i>	201503328	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA é mantida pela INSTITUTO N S DA GLORIA código e-MEC nº 1107, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 29.694.775/0001-96, com sede e foro na cidade de (658682) Rua Monte Elísio, s/n, Visconde de Araújo, Macaé, RJ. CEP 27943180.

Foram consultadas em 21/02/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 14/05/2018
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 21/03/2018

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
67590	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	2	3
67592	COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO	Bacharelado	3	3	3
46496	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	2	2
1112080	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	4	-	-
122110	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	3	4
67595	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	2	1
5000311	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	4	3	3
122776	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3	3
48804	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	3	4

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/08/2017 a 31/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização

Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 123150.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,3</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,9</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista as considerações da SERES sobre este processo e, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede na Rua Monte Elísio, s/n, bairro Visconde de Araújo, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N. S. da Glória, com sede no mesmo endereço.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede na Rua Monte Elísio, s/n, bairro Visconde de Araújo, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto N. S. da Glória, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente